




PROJETO DE LEI Nº 022/2012
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
206/2012
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 206/2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>206/2012</u>
Início:	<u>13-04-2012</u>
Término:	<u>27-05-2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

Diadema, 09 de abril de 2012

OF. ML Nº 020/2012.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 12/04/2012


 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Autorização de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011.

Em 02 de agosto de 2011 foi aprovada a Lei Municipal nº 3.124, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, para prestação de serviços de atos discriminados nos artigos 167 e incisos I e II, 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, estimando-se, para tanto, o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender aos dispêndios realizados pelas Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Ocorre, entretanto, que houve aumento significativo da demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, nas atribuições afetas à Regularização Fundiária, bem como dos atos desenvolvidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em conjunto com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Nesse passo, necessário se faz o aditamento de valor ao convênio celebrado em 17 de agosto de 2011, para que prevaleça o importe estimativo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual foi baseado no levantamento de valores discriminados nos relatórios de gastos relativos à execução do convênio nos últimos três períodos.

O aditamento que se pretende levar a efeito é de suma importância à continuidade dos trabalhos realizados, sob pena de restarem inviabilizados os procedimentos desenvolvidos pelas Pastas atendidas.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

1002 12/04/2012 09:04:00 01000 1007/07/2011



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
20/04/2012
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/04/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0221/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>206/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 206/2012

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 09 DE ABRIL DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>206/2012</u>
Início: <u>13-04-2012</u>
Término: <u>27-05-2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Marcos Vinícius Boite</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA a celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do Termo Aditivo de que trata o artigo anterior é parte integrante desta Lei e constitui anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

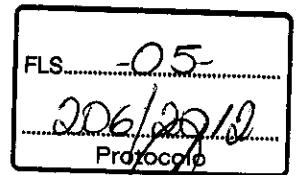
Diadema, 09 de abril de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 09 DE ABRIL DE 2012

MINUTA

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONVENIADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA

OBJETO DO CONVÊNIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 - LEI DE REGISTROS PÚBLICOS

OBJETO DO TERMO: ADITAMENTO DE VALOR

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Senhor Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência estabelecida pelo artigo 5º do Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", resolvem firmar o presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado o valor estimativo do convênio celebrado em 17 de agosto de 2011, passando a Cláusula Sétima do Termo de Convênio, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio, no que não colidirem com o presente Termo.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema, de de 2012.

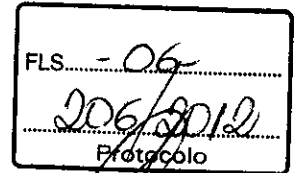
**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

Lei Ordinária Nº 3124/11, de 02/08/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 49411
 Mensagem Legislativa: 4011
 Projeto: 4911
 Decreto Regulamentador: não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213 DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 - LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 049/2011)

(nº 040/2011, na origem)

Data de publicação: 09 de agosto de 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

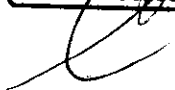
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de agosto de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal.

FLS. - 07 -
206/2012
Protocolo



ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

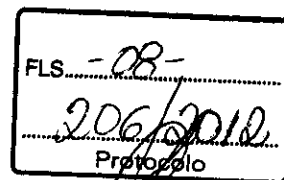
O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, doravante designado “MUNICÍPIO”, e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado “CARTÓRIO”, celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
2. Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subsequente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº
2. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.013.33.90.39/Ots. Serv Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZ – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS